

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS DA ZAAC DOS OCEANOS (PARQUE DAS NAÇÕES) E SISTEMA DE CCTV

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

ENA PORTUGAL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A., com sede em Edifício Tecnologia III, nº 66, Taguspark, 2740-257 Porto Salvo, com o capital social de €600.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503577600, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por José Cândido Roque Cordeiro Ramos, na qualidade de administrador delegado e representante legal, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial e Ata do Conselho de Administração, daqui em diante designada por ENA PORTUGAL, S.A. ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª
Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público n.º 14A/2024 – Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de controlo de acessos da ZAAC dos Oceanos (Parque das Nações) e sistema de CCTV**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 30/07/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2. O montante previsto no número anterior inclui as seguintes parcelas:
- a) Uma parcela do preço contratual relativa à manutenção preventiva do Equipamento Controlo de Acessos e Equipamento de CCTV (que inclui todos os subsistemas inseridos no objeto do contrato), que será liquidada mensalmente, no montante máximo mensal de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), que não inclui IVA à taxa legal em vigor.
 - b) Uma parcela do preço contratual, sob forma de bolsa fixada no valor de €97.155,60 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e cinco mil e sessenta centimos), que não inclui IVA à taxa legal em vigor, relativa à **manutenção corretiva e sistema de CCTV** (*para todos os subsistemas inseridos no objeto do contrato*), que inclui:
 - (i) **Deslocações;**
 - (ii) **Mão-de-obra;**
 - (iii) **Equipamento(s);**
 - (iv) **Peça(s) de substituição;**
 - (v) **Outros Trabalhos** inerentes à manutenção dos subsistemas;
 - (vi) **Mudança de local do Centro de Controlo Operacional, Sala Técnica e Controlos de Tráfego Locais;**
 - (vii) **Outros serviços** associados (*substituição de cabos, de sinais, de pilaretes fixos, etc.*)e que será liquidada pelos serviços e equipamentos que vierem, efetivamente, a ser prestados e/ou fornecidos, sujeitos à aceitação/validação prévia da EMEL, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta apresentada;
 - c) Os preços unitários referentes às subalíneas *i), ii), iii), iv)* e *v)* da alínea anterior, relativos a **deslocações, mão-de-obra, equipamento(s), peça(s) de substituição e outros trabalhos** inerentes à manutenção dos subsistemas, sob forma de bolsa, são liquidados aos valores unitários propostos pela Segunda Contratante no **Anexo II**.
3. A Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos produtos e/ou serviços fornecidos e/ou prestados ser inferior ao valor fixado na parcela referente à alínea b) e do n.º 2 do presente, não incluindo o valor do IVA.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "CP n.º 14A/2024".
6. As faturas referentes aos valores de manutenção corretiva devem ser emitidas com referência obrigatória aos números dos pedidos internos de assistência técnica emitidos pela EMEL, que lhes deram origem, de acordo com o definido no Anexo III (Procedimento de Comunicação de Avarias) ao caderno de encargos.
7. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 5 e 6, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

9. Os preços fixados em contrato são fixos e não revisíveis.

Cláusula 5.^a
Condição resolutiva

1. O presente contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento ou alteração do modo de funcionamento de algum dos sistemas de controlo de acessos à ZAAC, quer temporária quer definitivamente.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à ZAAC em causa e/ou parte do sistema daquela(s), objeto de encerramento ou de modificação da forma de funcionamento, mantendo-se integralmente quanto às demais (se aplicável).
3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da sua notificação à Segunda Contratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a EMEL em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 6.^a
Condição resolutiva

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviço(s) daquele(s) sistema(s) da ZAAC identificada no Caderno de Encargos, a Segunda Contratante fica obrigada a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pela EMEL, não constituindo a esta em qualquer dever de indemnização.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutra local, desde que nesse local não existam já os mesmos serviços.
3. A deslocação dos serviços para novo local será comunicada à Segunda Contratante por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Cláusula 7.^a
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de 36 (*trinta e seis*) meses, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, do disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 8.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 10.^a
Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva**
Assinado de
forma digital
por Carlos Silva
Dados:
2024.08.16
15:45:08
+01'00'

Pela ENA PORTUGAL, S.A.

[Assinatura
Qualificada] JOSÉ
CÂNDIDO ROQUE
CORDEIRO RAMOS
Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
JOSÉ CÂNDIDO ROQUE
CORDEIRO RAMOS
Date: 2024.08.15 00:44:47
+01'00'

Assinado por: ANA RITA CORREIA GONÇALVES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.27 11:50:24+01'00'